



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA E QUÍMICA – CEEMMQ

Reunião : Ordinária N°: 003/2022
Decisão : 059/2022-CEEMMQ/PE
Item da Pauta : 4.4.
Referência : Auto de Infração nº 9900037544/2019
Interessado : Walter Fireman Dutra

EMENTA: Aprova a manutenção do Auto de Infração n. 9900037544/2019, lavrado em desfavor da pessoa física Walter Fireman Dutra, por infringência ao artigo 16, da Lei Federal nº 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica e Química – CEEMMQ, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 003/2022, realizada por videoconferência, no dia 22 de fevereiro de 2022, apreciando o Auto de Infração nº 9900037544/2019, lavrado em desfavor da pessoa física Walter Fireman Dutra, por infringência ao artigo 16, da Lei Federal nº 5.194/66, em razão da ausência da placa, conforme ART nº PE20190402378, referente ao SISTEMAS DE SUPRIMENTO DE AR PARA ESCADA DE EMERGÊNCIA; considerando que a responsabilidade da instalação da placa compete a quem executa a obra, e não a quem elabora projetos; considerando que vale salientar ainda que, por estar de posse dos projetos que serão executados, o executor é conhecedor de todos profissionais responsáveis pela elaboração dos mesmos, possibilitando, desta forma, a indicação dos projetistas na placa de identificação da obra, atendendo, desta forma, ao que preceitua o Art.16, da Lei Federal nº 5.194/66; considerando o disposto na citada normativo: “Enquanto durar a execução de obras, instalações e serviços de qualquer natureza, é obrigatória a colocação e manutenção de placas visíveis e legíveis ao público, contendo o nome do autor e co-autores do projeto, em todos os seus aspectos técnicos e artísticos, assim como os dos responsáveis pela execução dos trabalhos”; considerando ainda o a norma é explícita ao mencionar que é obrigatória a colocação e manutenção de placas enquanto durar a execução de obras, instalações e serviços de qualquer natureza, desta forma, a pertinência na colocação da placa se dá no momento da efetiva execução da obra, e não na sua concepção; e, considerando o relatório e voto fundamentado exarado pelo Conselheiro Cássio Victor de Melo Alves, diante do acima exposto, após análise da documentação apresentada, é favorável à manutenção da multa aplicada, com as devidas correções monetárias pertinentes, **DECIDIU, por unanimidade, aprovar o parecer do relator, conforme acima descrito. Coordenou a sessão, o Engenheiro Mecânico Alberto Lopes Peres Junior – Coordenador. Votaram os seguintes Conselheiros:** Alexandre Monteiro Ferreira Barros, Cássio Victor de Melo Alves, Júlio César Pinheiro Santos (no exercício da titularidade) e Severino Gomes de Moraes Filho.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 22 de fevereiro de 2022.

Eng.º Mec. Alberto Lopes Peres Junior
Coordenador da CEEMMQ